



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-003/91, em 23 de janeiro de 1991.

*Dado para Ordem do Dia das reuniões de amanhã.  
Ubá - MG, 23/01/91.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara*

Exmº Sr.

**VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O quorum obtido na 1ª votação  
este devido ítem por item  
fl. 02 a verso deste Parecer.

Ubá - MG, 23/01/91.

*Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara*

Senhor Presidente:

REF.: PROJETO DE LEI Nº 002/91

"Estabelece normas para a fixação do vencimento básico e da remuneração dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá e dá outras providências".

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 002/91, de 23.01.90, o ilustre Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei em evidência, que "estabelece normas para a fixação do vencimento básico e da remuneração dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá e dá outras providências";

2º) - Após detida análise temos a apresentar as seguintes emendas ao Projeto em questão:

**A** - Com relação às gratificações propostas no § 2º, incisos I, II, III e IV, § 3º e § 5º, todos do art. 3º, passam a ser de 35% (trinta e cinco por cento);

**B** - Somos de parecer que seja retirado do corpo do Projeto de Lei o § 6º, do art. 3º, que estabelece em 10% (dez por cento) a gratificação devida a título de incentivo à docência, aos servidores públicos municipais que sejam professores e que estejam, efetivamente, atuando na regência de turmas, pelo fato de referida matéria já encontrar amparo na Lei nº 1861, de 27.04.88, em seu Art. 7º;

**C** - Mudança da redação do Art. 4º, visando garantir a continuidade da remuneração integral ao servidor que aposentar ou apostilar no cargo comissionado, em conformidade com os interstícios mínimos legais a serem estabelecidos pelo novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá;

**D** - Mudança da redação do Art. 5º, visando garantir a continuidade da remuneração integral ao servidor que aposentar ou apostilar no cargo de encarregado, em conformidade com os interstícios mínimos legais a serem estabelecidos pelo novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá;

**E** - Entendemos ainda, que no Parágrafo Único do Art. 13, onde é citado o art. 12, deve ser feita a correção fazendo alusão de fato ao art. 11, assemelhando-se a um erro datilográfico;

**F** - Da mesma forma, propomos a alteração no inciso III,

*Após a discussão e votação das emendas, o Projeto foi aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votação. Ubá - MG, 24/01/91.*

*Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

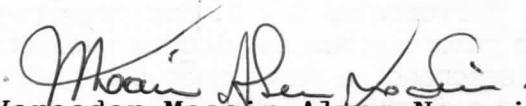
cont. do PARECER CLJR-003/91, em 23 de janeiro de 1991.

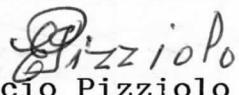
do § 2º, do Art. 3º, lendo-se Símbolos C-3, ao invés de Símbolos C-2;

ASSIM SENDO, e procedendo as devidas emendas e alterações, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto em questão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

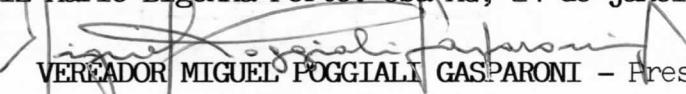
  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente

  
Vereador Moacir Alves Nogueira  
Titular

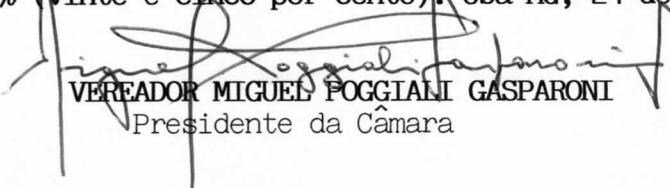
  
Vereador Elipcio Pizzol  
Titular

Em discussão e votação, o Parecer obteve ítem a ítem, o seguinte quorum:

\* Proposta A, propondo que as gratificações previstas no § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º, passam a ser de (trinta e cinco por cento). Aprovado com 10 (dez) votos favoráveis dos Edis Elipcio Pizzol, Álvaro Sól, Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães, Benjamin Fortunato Lopes, Moacir Alves Nogueira, Célio Botaro, Wilian Fernandes Cabral, Ademir de Paula, Edeir Pacheco da Costa e Miguel Ângelo Rinaldi; e 04 (quatro) votos contrários dos Edis José Alves Mendes, José Januário Carneiro Neto, Geraldo Bicalho Calçado e Luiz Mário Bigonha Porto. Ubá-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI - Presidente da Câmara

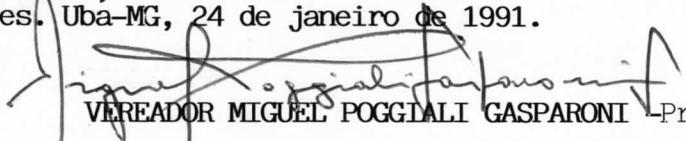
\* Mudança da gratificação proposta pelo § 3º, do art. 3º, para servidor que exercer a função de Encarregado, aumentando de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento). Em votação, obteve o seguinte resultado: 07 (sete) votos a favor dos Edis Wilian Fernandes Cabral, Moacir Alves Nogueira, Elipcio Pizzol, Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães, Miguel Ângelo Rinaldi, Álvaro Lopes Duarte Sól e Benjamin Fortunato Lopes; e 07 (sete) votos contrários dos Edis José Januário Carneiro Neto, Luiz Mário Bigonha Porto, Geraldo Bicalho Calçado, José Alves Mendes, Ademir de Paula, Edeir Pacheco da Costa e Célio Botaro. Em razão do empate, houve o voto de minerva, do Presidente da Câmara Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, que votou contrário à elevação do percentual para 35% (trinta e cinco por cento), conforme justificativa registrada em Ata, ficando portanto, mantida a gratificação aos Encarregados em 25% (vinte e cinco por cento). Ubá-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI  
Presidente da Câmara

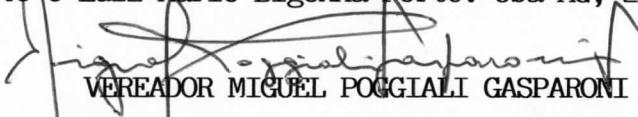
CONT. NO VERSO

cont. dos Despachos:

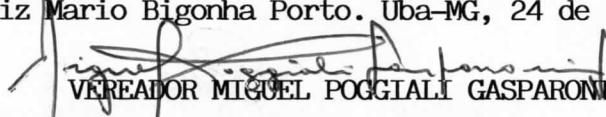
\* Mudança da gratificação proposta no § 5º, do art. 3º, para os servidores públicos municipais que exercerem a função de caixa, aumentando de 10% (dez por cento), para 35% (trinta e cinco por cento). Em votação, rejeitado por 09 (nove) votos dos Edis Álvaro Sól, José Januário Carneiro Neto, Miguel A. Rinaldi, Celio Botaro, Luiz Mário Bigonha Porto, José Alves Mendes, Ademir de Paula, Geraldo Bicalho Calçado, e Edeir Pacheco da Costa; e 05 (cinco) votos a favor dos Edis Wilian Fernandes Cabral, Moacir Alves Nogueira, Elipcio Pizziolo, Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães e Benjamin Fortunato Lopes. Uba-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI - Presidente da Câmara

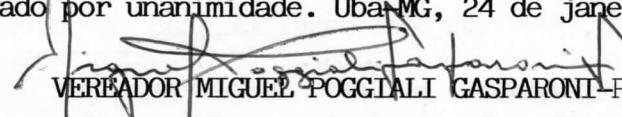
\* Proposta B, retirando do Projeto o § 6º, que estabelece gratificação de 10% (dez por cento) aos professores que exercem a regência, como incentivo à docência, em função da mesma já estar amparada pela Lei Municipal nº 1861, de 27.04.88, em seu Art. 7º. Em votação, aprovado por unanimidade com duas abstenções dos Edis José Januário Carneiro Neto e Luiz Mário Bigonha Porto. Uba-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI - Presidente da Câmara

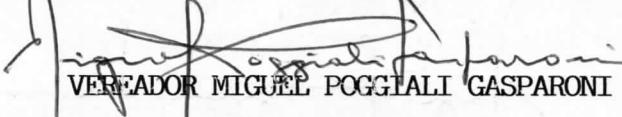
\* Propostas C e D, que propõem a mudança de redação dos artigos 4º e 5º, visando garantir aos servidores públicos que se aposentarem ou apostilarem em cargo co-missionado, a manutenção das gratificações. Em votação, aprovado com 11 (onze) votos a favor dos Edis Elipcio Pizziolo, José Alves Mends, Alvaro Sól, Benjamin Fortunato Lopes, Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães, Célio Botaro, Moacir Alves Nogueira, Ademir de Paula, Wilian Fernandes Cabral, Edeir Pacheco da Costa e Miguel Angelo Rinaldi; e 03 (três) votos contrários dos Edis José Januário Carneiro Neto, Geraldo Bicalho Calçado e Luiz Mário Bigonha Porto. Uba-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI - Presidente da Câmara

\* Proposta E, corrigindo o que parece ser um erro de datilografia na citação do Parágrafo Único do Art. 13, onde foi citado art. 12, parecendo que deve ser o Art. 11. Em votação, aprovado por unanimidade. Uba-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI - Presidente da Câmara

\* Proposta F, corrigindo erro datilográfico do inciso III, do § 2º, do Art. 3º, para C-3 e não C-2. Em votação, aprovado por unanimidade. Uba-MG, 24 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI - Presidente da Câmara